
À DOUTA COMISSÃO INTERNA DE CHAMAMENTO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS.

PROCESSO Nº. 202200010008540

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 08/2022 – SES/GO

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO COMPARTILHADA – IBGC, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, qualificada como Organização Social de Saúde no Estado de Goiás, por meio do Decreto Estadual nº 9.553 de 14 de novembro de 2019, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.236.845/0001-50, com sede na Rua 9, n. 1279, Qd. E9, Lt. 12/47, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.110-100, neste ato representada por seu advogado devidamente constituído, conforme procuração apresentada na sessão de abertura do chamamento público, vem, perante Vossas Senhorias, apresentar as suas **CONTRARRAZÕES** aos Recursos Administrativos interpostos pelo **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH** e pelo **INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – IBGH**, em face do Resultado Preliminar do Chamamento Público nº 08/2022, que tem como objeto a seleção de organização social para celebração de Contrato de Gestão objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde no Hospital Estadual de Aparecida de Goiânia - Caio Louzada (HEAPA).

1. DA TEMPESTIVIDADE

A presente manifestação tem fundamento no item 7.4 do Instrumento de Chamamento Público em epígrafe, que, após **RETIFICAÇÃO** publicada em 06 de setembro de 2022, prevê a apresentação de contrarrazões aos recursos interpostos após a publicação do Informativo de Resultado Preliminar, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo de recurso.

Considerando, portanto, que o prazo final de recurso se deu no dia **23 de novembro de 2022 (quarta-feira)**, a presente insurgência mostra-se tempestiva se apresentada **até o dia 30 de novembro de 2022 (quarta-feira)**.

2. DOS FATOS

Consoante se depreende da ata de Resultado Preliminar do Chamamento Público nº 08/2022, fase habilitatória, referente à análise da documentação contida no Envelope 01, a dita Comissão de Chamamento Público constatou como habilitadas as Organizações Sociais:

- a) Associação Matervita
- b) Instituto Brasileiro de Gestão Compartilhada

Após apreciação da documentação contida nos ENVELOPES DE HABILITAÇÃO, constatou-se como **HABILITADA** a seguinte organização social:

- a) **ASSOCIAÇÃO MATERVITA**
- b) **INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO COMPARTILHADA**

Ato contínuo, os concorrentes apresentaram recursos contra o mencionado resultado, questionando a habilitação do Instituto Brasileiro de Gestão Compartilhada – IBGC, alegando, em síntese:

- A relação de associados apresentada não tem selo ou carimbo que confirme seu respectivo registro junto ao Cartório, conforme exige o item 5.3 “9” do edital;
- O registro da relação de associados não consta na certidão narrativa datada de 21/06/2022;

- Não apresentou Certidão Negativa de Débitos Mobiliários e sim a Certidão Conjunta de Regularidade Fiscal Negativa de débitos de qualquer natureza (fl. 79), não atendendo o item 5.3 “g” do edital.

É esse o relatório que basta.

3. DOS SUPOSTOS MOTIVOS PARA INABILITAÇÃO DO IBGC

Em seus recursos administrativos, o IBGH e o IGH alegam irregularidades na documentação apresentada pelo IBGC, em seu envelope 1, que não merecem prosperar, pois não estão de acordo com a documentação apresentada pelo IBGC.

Inicialmente, a **lista de associados** apresentada no envelope 1 encontra-se devidamente chancelada pelo cartório, conforme se verifica na fl. 143 da documentação apresentada.

De igual forma, o seu registro está devidamente atestado pela certidão narrativa, apresentada nas fls. 37 a 39, mencionado na última folha, “**em 21/06/2022, com protocolo: 1730644 – Ata de Assembleia Extraordinária**”.

Todas as formalidades foram devidamente cumpridas pelo IBGC, não tendo nenhuma evidência que ocasione a dúvida quanto à veracidade da lista de associados e seu registro, de modo que as alegações tecidas pelo IGH se tratam de tentativas utópicas para inabilitar o IBGC no certame.

Já em relação à **Certidão Negativa de Débitos Mobiliários**, exigida pelo item 5.3, alínea “g” do Edital, é evidente que não há qualquer fundamento quanto a irregularidade apontada.

No Município de Goiânia, a certidão emitida pela Secretaria de Finanças para atestar a regularidade fiscal em relação a tributos mobiliários é a Certidão Conjunta de Regularidade Fiscal Negativa de débitos de qualquer natureza, que abrange todos os débitos possivelmente existentes com o município.

Estando cumpridos, portanto, todos os requisitos do Edital quanto à fase de habilitação, conforme atestam os documentos apresentados no envelope 1, não há que se falar em inabilitação do IBGC no presente certame, devendo os recursos serem julgados improcedentes por esta Douta Comissão.

4. DO PEDIDO

Conforme todo o exposto, o Recorrido pede e espera desta Comissão de Chamamento Público a improcedência dos recursos interpostos pelo IBGH e IGH, mantendo as suas respectivas inabilitações e a habilitação do IBGC.

Por fim, renovamos votos da mais elevada estima e consideração.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Goiânia, 30 de novembro de 2022.

LÉLIO ALEIXO A. SOARES
OAB-GO 48.914